



LEI Nº. 334 DE 19 DE MAIO DE 1.961

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel destinado à construção de prédio para funcionamento da CASA DA LAVOURA DE AGUDOS e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

Faço saber que Câmara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº. 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da CASA DA LAVOURA DE AGUDOS, a saber: "

"Um terreno, de forma retangular, medindo 20 (vinte) metros de frente, para a Avenida Odon Pessoa de Albuquerque, desta Cidade, e 20 (vinte) metros na linha dos fundos, com 35 (trinta e cinco) metros da frente aos fundos, com a área total de 700 ms2 (setecentos) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha da Av. Odon Pessoa de Albuquerque para o terreno, com Aref Saab e sua mulher; do lado esquerdo, com terrenos da Prefeitura Municipal, e, nos fundos, com terrenos da Prefeitura Municipal de Agudos".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ único - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE S. PAULO se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º. - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o art. 2º., parte final, desta Lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo para construção do prédio referido no art. 1º., a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Cont.

§ único - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e previamente julgada capacitada por elle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

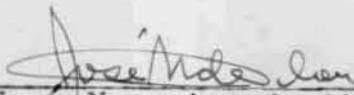
Artigo 5º. - A construção do prédio de trata o art. 1º., deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º. - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente.

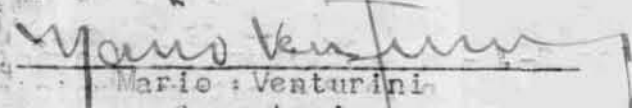
Artigo 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Maio de 1.961


José Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos vinte dois de Maio de mil novecentos e sessenta e um.


Mario Venturini
Secretaria